

LEI Nº 869

Súmula: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 779 de 18/10/82.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 779 de 18 de outubro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, entidade mistas estadual, criada pela Lei Estadual nº 4.684, de 23/01/1.963, a operação de abastecimento de água e coleta e remoção de Esgotos Sanitários no Município de Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de agosto de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL